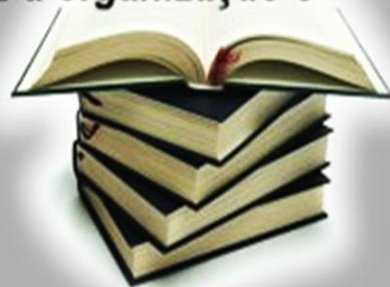


REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE NOSSA SENHORA APARECIDA –
SERGIPE

Regimento Escolar

É o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na proposta pedagógica, estabelece a organização e o funcionamento da escola e regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo.



**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I	6
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTUIÇÃO EDUCACIONAL	6
E DA ENTIDADE MANTENEDORA	6
TÍTULO II	6
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	6
CAPÍTULO II	6
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS	6
Seção I	6
Dos Princípios	6
Seção II	7
Dos Fins	7
Seção III	8
Dos Objetivos	8
TÍTULO III	10
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	10
CAPÍTULO I	10
DA GESTÃO ESCOLAR.....	10
Seção I	11
Da Diretoria	11
Seção II	12
Da Secretaria	12
Seção III	14
Da Coordenação Pedagógica	14
Seção IV	16
Do Conselho Escolar	16
CAPÍTULO II	19
DOS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS.....	19

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I	19
Da Admissão, da Carga Horária e Afastamentos	19
Seção II	19
Do Oficial Administrativo	19
Seção III	19
Dos Serviços Gerais	19
CAPÍTULO III	21
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	21
Seção I	21
Da Sala de Aula	21
Seção II	21
Da Sala de Vídeo	21
Seção III	22
Do Laboratórios Informática	22
Seção IV	22
Da Sala de Leitura	22
TÍTULO IV	23
DO REGIMENTO ESCOLAR	23
CAPÍTULO I	23
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR	23
Seção I	24
Dos Docentes	24
Seção II	28
Do pessoal Administrativo	28
CAPÍTULO II	29
DOS ESTUDANTES	29
Seção I	29
Dos Direitos	29
Seção II	29
Dos Deveres	29
Seção III	30
Das Proibições	30

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção IV	31
Das Sanções	31
TÍTULO V	32
DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	32
CAPÍTULO I	32
DO REGIME ESCOLAR	32
Seção I	32
Da Organização	32
Seção II	33
Dos Níveis e Das Modalidades De Ensino	33
Seção III	37
Do Calendário Escolar	37
Seção IV	38
Do Projeto Pedagógico da Escola	38
Seção V	39
Do Plano Anual da Escola	39
Seção VII	44
Dos Estudantes Procedentes do Exterior	44
Seção VIII	44
Da Classificação e Reclassificação	44
Seção IX Da Constituição de Turmas	46
CAPÍTULO II	46
DO REGIME DIDÁTICO	46
Seção I	46
Do Horário de Funcionamento	46
Seção II	47
Da Organização Curricular	47
Seção III	47
Da Avaliação	47
Seção IV	49
Da Apuração da Assiduidade Escolar	49
Seção V	50

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Da Promoção.....	50
Seção VI.....	51
Da Recuperação.....	51
Seção VII.....	52
Da Adaptação.....	52
Seção VIII.....	53
Da Expedição de Certificados	53
CAPÍTULO III.....	53
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	53
TÍTULO V.....	53
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	53

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º. O presente Regimento Escolar abrangerá todas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Nossa Senhora Aparecida-SE, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal e SEMED que oferece a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A Educação Escolar, um dos deveres do Município inspirado nos princípios de liberdade e nas ideias de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º. O Município ao cumprir com o seu dever constitucional, persegue os seguintes objetivos:

- I – O acesso universal da criança, do jovem e do adulto à escola;
- II – A democratização do ensino municipal na forma da LDB e da Legislação do Sistema de Ensino;
- III – O estabelecimento de interesses mútuos entre escola e comunidade;
- IV – A garantia de padrões mínimos de qualidade.

Art. 5º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - valorização da experiência extraescolar do aluno;
- V - garantia de padrão de qualidade;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Seção II

Dos Fins

Art. 6º. A Escola entendida como ambiente de convivência social e como espaço de produção e socialização do saber, tomando por base o Art. 22, do Capítulo II, da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, tem por finalidade:

- I - formar integralmente o aluno, visando ao desenvolvimento das suas potencialidades, exercício pleno da cidadania, convivência social livre e solidária e participação efetiva do cidadão no processo de desenvolvimento científico tecnológico e econômico da sociedade contemporânea;
- II - garantir no âmbito da Escola os objetivos preconizados pela legislação de ensino, considerando as características e necessidades da comunidade e os interesses dos alunos;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III - mediar o processo de ensino aprendizagem historicamente constituídos e indispensáveis à vida na sociedade contemporânea;
- IV - garantir o desenvolvimento integral do aluno quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimento local, regional, nacional, e universal, utilizando processos que acompanhem o progresso cultural, científico, tecnológico e social;
- V - assegurar ao aluno sua participação no processo educativo desenvolvendo atitudes que proporcionem à aprendizagem permanente e constante;
- VI - garantir a utilização de instrumentos essenciais ao aprendizado da leitura, da escrita, da expressão oral, do cálculo, dos conhecimentos básicos sobre a sociedade e da solução de problemas;
- VII - desenvolver no aluno atitudes que propiciem a aprendizagem permanente e consciente;
- VIII - preparar o aluno para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- IX - respeitar os direitos constitucionais, relativos à legislação educacional e àqueles pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - desenvolver metodologias de ensino que contemplem experiências e ações inovadoras, que respeitem a herança cultural do aluno e da comunidade da qual a escola faz parte e estimule atividades de expressão cultural e artística, de formação de grupos de estudo;
- XI - estimular organismos que propiciem a convivência harmônica entre a escola e grupos representativos comunitários e instituições da sociedade civil;
- XII - capacitar os professores para trabalhar com alunos especiais, visando sua efetiva integração no mundo;
- XIII- transmitir os conhecimentos historicamente construídos e indispensáveis à vida na sociedade contemporânea.

**Seção III
Dos Objetivos**

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º. Os objetivos da educação a serem ministrados nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino serão inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visam ao pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, de modo a:

I - proporcionar o trabalho escolar em clima de cooperação entre a direção, coordenação, corpo docente e discente, para que haja condições favoráveis à execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais;

II - favorecer o domínio dos princípios e fundamentos científico-tecnológico, levando o estudante a ser capaz de relacionar a teoria com a prática;

III - despertar e desenvolver a expressão criadora do educando e sua sociabilidade traduzidas na formação de hábitos sadios e habilidades próprias de sua idade;

IV - fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - proporcionar a formação do educando, variando em conteúdos e métodos, segundo as fases do seu desenvolvimento;

VI - dar condições ao educando, para um bom aproveitamento do tempo livre;

VII - desenvolver no educando a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

VIII - desenvolver no educando a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores;

IX - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos nos anos anteriores, possibilitando o prosseguimento de estudos;

X - fornecer uma educação que venha proporcionar ao educando a formação básica para o trabalho e para a cidadania;

XI - despertar e desenvolver a expressão criadora do aluno e sua sociabilidade, traduzidas na formação de hábitos sadios e habilidades próprias à sua idade;

XII - promover o estudo da língua como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira e universal;

XIII - garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XIV - assegurar um ensino de qualidade para a formação de cidadãos habilitados e conscientes do seu papel na sociedade;

XV - promover a integração Escola/Comunidade;

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 8º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino, terá como observância os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, mediante a:

I - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica;

II - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

III - administração de recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, obedecida à legislação específica em vigor;

IV - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 9º. A gestão escolar objetiva a melhoria da qualidade do ensino, e se propõe, também, a estimular na comunidade a valorização da escola como instituição pública voltada para o bem comum coletivo. E será exercida por:

I - diretoria;

II - secretaria;

III – coordenadoria de ensino;

IV - conselho Escolar.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Seção I

Da Diretoria

Art. 10. Além dos deveres e obrigações previstas em normas estatutárias vigentes para o Quadro do Magistério e considerando a Política Educacional do Município, constituem deveres do Diretor:

I - garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;

II - garantir que a escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da Educação Brasileira, através do desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais;

IV - assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado;

V - contribuir com o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como com o exercício consciente da cidadania e sua preparação para o trabalho;

VI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 56 e incisos do ECA, comunicando a autoridade competente os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar; e elevados níveis de repetência;

VII - valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem e estimular a atualização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

VIII - dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;

IX - elaborar, juntamente ao Conselho Escolar, o Plano Anual da Escola;

X - zelar junto com o Conselho Escolar pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos da escola;

XI - proteger o trabalho realizado no interior da Escola, objetivando a segurança indispensável aos integrantes dessa comunidade;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XII - comunicar ao órgão competente, resguardado os direitos previstos no Estatuto do Magistério Público Municipal e do Estatuto dos Servidores, os casos de afastamento de qualquer funcionário;

XIII - estimular as iniciativas de inovações, a divulgação de trabalhos realizados na escola;

XIV - estimular a autoavaliação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Escola;

XV - disseminar e aplicar as normas de convivência estabelecidas neste Regimento Escolar;

XVI - atuar junto aos pais ou responsável pelo aluno, com o objetivo do retorno à assiduidade do mesmo, ressaltando seus deveres e compromissos para com a educação dos filhos ou pupilos;

XVII - extenuar todos os recursos de contato com o aluno e seus familiares, a partir das informações registradas na Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI encaminhando a 1ª e 3ª via da mesma ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca para as devidas providências;

XVIII - manter sob cuidados a 2ª via da FICAI do aluno infrequente ou evadido, aguardando as providências adotadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público;

Seção II

Da Secretaria

Art. 11. Além das demais atribuições consignadas em lei, compete à Secretaria manter permanentemente atualizado os registros e anotações referente a equipe diretiva, professores, pedagogos, servidores técnico-administrativos e de apoio, assim como a vida escolar dos estudantes e histórico atualizado da escola.

Art. 12. São atribuições do Secretário:

I - responder pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

II - organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III - subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, fichas escolares e sempre que necessário demais papéis pertinentes aos alunos do Estabelecimento;
- IV - organizar a agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre seus auxiliares, os trabalhos de sua alçada;
- V - supervisionar a organização e ter sob guarda os fichários arquivos e livros do estabelecimento;
- VI - redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções relativas a matrícula;
- VII - organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a técnicos, no que se refere às informações e esclarecimentos solicitados;
- VIII - encaminhar ao Diretor, em tempo hábil, os documentos que devem ser revisados e/ou assinados;
- IX - propor ao Diretor providências que digam respeito à melhoria ou andamento de seus serviços, sobretudo daqueles que estejam embaraçando o desempenho de suas obrigações;
- X - diligenciar, junto ao Diretor, a fim de que sejam adquiridos em tempo hábil, os livros e impressos necessários, requisitando-o mediante recibo, bem como todo material de uso da secretaria;
- XI - impedir a presença de pessoas estranhas na Secretaria a não ser que haja para isso, autorização do Diretor;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- XIII - tomar providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinentes à Secretaria;
- XIV - organizar os processos de matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los e encaminhá-los para despacho, depois de satisfeitas todas as exigências regulamentares;
- XV - auxiliar o Diretor e substituí-lo em suas ausências normais ou impedimentos eventuais respeitando a legislação vigente;
- XVI - supervisionar o processo de levantamento das notas obtidas pelos alunos e dos cálculos das médias por componentes curriculares;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- XVII - manter sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
- XVIII - ter, devidamente atualizada, a Legislação Federal, Estadual e Municipal, para consulta da direção e dos demais integrantes da escola;
- XIX - organizar e responsabilizar-se pelos arquivos e fichários, zelando pela sua ordem de conservação, garantindo a identificação de cada aluno e regularidade de sua vida escolar;
- XX - elaborar os relatórios, correspondentes e documentos exigidos pelo poder público;
- XXI - secretariar os atos e reuniões da escola;
- XXII - solicitar a **SEMED** as informações e/ou orientações, quanto se fizerem necessárias, sobre documento, legislação, identificação e regularidade de estabelecimentos escolares;
- XXIII - registrar o afastamento do aluno da turma por motivo de transferência, abandono ou mudança de turma, datado e assinado por quem o fez.

Art. 13. Aos servidores subordinados ao Secretário competem executar todos os serviços pertinentes à secretaria que lhes forem atribuídos.

**Seção III
Da Coordenação Pedagógica**

Art. 14. Além de outras atribuições que são consignadas em lei, compete à Coordenadoria de Ensino:

- I - deliberar, juntamente com o Diretor sobre atendimento e acomodação da demanda e turnos de funcionamento;
- II - traçar, juntamente com o Diretor, normas de convivência para o funcionamento da Escola, submetendo-as à aprovação do Conselho Escolar;
- III - realizar estudos de acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas da Unidade Escolar;
- IV - acompanhar os projetos em execução na Escola;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- V - definir, juntamente com a Direção, os critérios de avaliação e recuperação dos alunos segundo as normas oriundas dos órgãos competentes;
- VI - promover reuniões com Professores para avaliar o processo de ensino-aprendizagem e cumprimento dos programas;
- VII - orientar os professores e demais funcionários no desenvolvimento de suas funções dentro das diretrizes da Escola e da legislação vigente;
- VIII - acompanhar a execução do currículo da Escola;
- IX - propor cursos de atualização para o corpo docente da Escola;
- X - promover atividades extraclasse visando ao bem estar, aperfeiçoamento e melhor rendimento dos alunos e dos professores;
- XI - manter, sistematicamente, contato com os alunos, individualmente ou em grupo, a fim de desenvolver o bom andamento do trabalho junto aos mesmos;
- XII - promover atividades que visem dar um maior conhecimento aos alunos sobre temas específicos e de grande importância na atualidade;
- XIII - elaborar, analisar, atualizar e divulgar em conjunto com a Direção dados e/ou informações estatísticas da Escola;
- XIV - manter um sistema de informações referentes a dados pedagógicos e socioculturais da clientela;
- XV - elaborar em conjunto com a Direção, os professores e a comunidade as normas de convivência da comunidade escolar;
- XVI - promover as comemorações e datas cívicas;
- XVII - auxiliar a Direção da Escola na manutenção do ambiente harmônico, respeitoso e ordenado;
- XVIII - disseminar e aplicar as normas de convivência segundo a legislação e as disposições deste Regimento;
- XX - controlar a frequência do pessoal docente na ausência do Secretário e, em caso de faltas oficialmente justificadas, encaminhando ao Diretor para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XXI - discutir e propor, juntamente com o Diretor, critérios e procedimentos de avaliação, relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Seção IV

Do Conselho Escolar

Art. 15. O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da Escola, ou seu substituto, por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar, bem como pelo representante da comunidade local, apresentando caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema do ensino. Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar de uma Unidade de Ensino, além da Direção da Escola, o conjunto dos seguintes segmentos:

I - alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na Escola e que tenham idade mínima de 14 (quatorze anos);

II - pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na Escola e que tenham idade mínima de 14 (quatorze anos);

III - professores e pedagogos integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Escola;

IV - demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício nessa mesma Rede.

§ 1º Cada segmento representado no Conselho Escolar terá também o Suplente que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - O representante dos alunos terá direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiver no gozo da capacidade civil, oportunidade em que terá direito apenas a voz.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e vedada a remuneração a qualquer título;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Escolar inicia-se após a posse dos mesmos.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º - Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular representações, não sendo também permitido o voto por procuração.

§ 3º - A renovação do Conselho deve ocorrer 30 dias antes do fim do mandato.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - coordenar o processo de elaboração, propor alteração e aprovar o Projeto Pedagógico da Escola, incluindo o Currículo Escolar;

II - elaborar e aprovar o Regimento Escolar;

III - propor alterações e aprovar, no todo ou em parte, o Plano Administrativo Anual que será elaborado pela direção da Escola;

IV - elaborar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

V - convocar a Assembleia Escolar e as Plenárias Escolares ordinariamente, quando necessário;

VI - elaborar, acompanhar e divulgar para a comunidade escolar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola;

VII - elaborar, aprovar e divulgar, semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos e, posteriormente, encaminhá-la para a SEMED, para análise e emissão de parecer final;

VIII - definir, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes gerais expedidas pela SEMED, o calendário escolar anual e suas alterações;

IX - zelar pelo cumprimento do ECA, no que tange à defesa e seguridade dos direitos da criança e do adolescente;

X - fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

XI - cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Receita Federal no prazo legal;

XII - zelar pelo patrimônio material e imaterial da Unidade Escolar;

XIII - recorrer às instâncias competentes no que concerne às questões que não se encontrem entre as suas atribuições legais e regimentais ou sobre as quais não se julgue apto a decidir;

XIV - acompanhar o desenvolvimento dos indicadores educacionais, propondo ações pedagógicas de intervenção prol da melhoria de resultados.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. As decisões de que tratam os incisos deste artigo devem estar de acordo com a LDB e com as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, e ainda com os princípios gerais da Administração Pública.

Art. 18. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação, Diretor da Unidade Escolar ou por proposta de, no mínimo, 50% mais 1 de seus membros.

Art. 19. As deliberações do Conselho Escolar constarem em atas, serão sempre tornadas públicas em forma de boletins informativos que deverão ser afixados nos murais da escola e adotadas por maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. No gerenciamento, numéricos transferidos para manutenção e investimentos na unidade escolar, o Conselho Escolar se respaldará no que determina as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FNDE, instituído pela Resolução n.º 03/97.

Art. 21. O Conselho Escolar deve ser cadastrado juridicamente nos órgãos competentes para o regular funcionamento.

Art. 22. A gestão pedagógica na Escola deve ser garantida mediante:

I - ingresso e permanência, com sucesso, dos alunos na Escola, de acordo com a legislação vigente;

II - planejamento participativo das atividades docentes;

III - construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;

IV - busca permanente de transformação da escola em um ambiente organizado de aprendizagem em que todos os alunos satisfaçam suas necessidades fundamentais de aprendizagem;

V - elaboração participativa do Projeto Pedagógico incluindo o Currículo da Escola.

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da Admissão, da Carga Horária e Afastamentos

Art. 23. A admissão do pessoal administrativo será efetuada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 24. A carga horária semanal de trabalho será estabelecida pela legislação vigente.

Art. 25. A Direção deverá comunicar ao órgão competente quando o funcionário se apresentar ou se afastar do Estabelecimento.

Seção II

Do Oficial Administrativo

Art. 26. São atribuições do Oficial Administrativo:

- I - executar tarefas auxiliares de administração em geral, de relativa complexidade;
- II - programar, orientar e controlar as atividades de recebimento e guarda de materiais e sua distribuição;
- III - executar e supervisionar a digitação de dados e informações;
- IV - executar tarefas contábeis auxiliares de conferência;
- V - classificação, registro e emissão de documentos;
- VI - executar atividades auxiliares pertinentes à área de pessoal, recursos humanos, compras, comercialização, financeira, patrimonial, operações postais;
- VII - organizar e manter atualizados arquivos, fichários e protocolos administrativos.

Seção III

Dos Serviços Gerais

Art. 27. As atribuições do pessoal responsável pelos Serviços Gerais serão definidas pelo Diretor, em conformidade com as exigências do estabelecimento e das leis em vigor.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 28. Os Serviços Básicos são os seguintes:

- I - serviço de limpeza;
- II - serviço de merenda escolar.

Subseção I

Do Serviço de Limpeza

Art. 29. Ao responsável pelo serviço de limpeza compete:

- I - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências da Escola que lhe forem atribuídos;
- II - zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- III - verificar a segurança dos portões, portas, vitrais, dando conhecimento ao seu superior, de qualquer irregularidade;
- IV - verificar as condições de asseio das salas de aula, ou outras dependências da Escola, comunicando ao seu superior imediato os casos irregulares;
- V - verificar para efeito de segurança, o uso indevido de iluminação, água, gás, bem como do equipamento;
- VI - executar os demais serviços relacionados com a função, a critério da Direção.

Subseção II

Do Serviço de Merenda Escolar

Art. 30. São atribuições da Merendeira Escolar:

- I - preparar as refeições para os horários pré-fixados pela direção;
- II - anotar a entrada e saída de gêneros alimentícios, diariamente, através de fichas de controle de estoque e o saldo na planilha mensal;
- III - conferir recibos e notas quando do recebimento de gêneros perecíveis ou estocáveis, comunicando à direção eventuais alterações nas características dos produtos;
- IV - obedecer aos cardápios estabelecidos;
- V - adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, notificando à direção;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- VI - proporcionar aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;
- VII - executar as normas de estocagem e congelamento conforme orientações do Órgão competente da SEMED;
- VIII - efetuar a higienização e a manutenção da limpeza de todos os equipamentos, utensílios, bancadas e área da cozinha e despensa;
- IX - respeitar as normas de higiene pessoal, ética profissional emanadas pela legislação, bem como as normas de higiene e segurança da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;
- X - anotar o número de refeições servidas diariamente e o seu total na planilha mensal;
- XI - executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO III
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Seção I
Da Sala de Aula**

Art. 31. A sala de aula, constituída historicamente no locus privilegiado da ação pedagógica, não é o único ambiente em que se realiza o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - A escola deve disponibilizar todos os espaços e prepará-los adequadamente para favorecer a produção e a sociabilização do saber.

Art. 32. A Sala de Aula também pode ser utilizada como espaço para deixar fluir as manifestações que traduzam as expressões culturais presentes na comunidade, consideradas como momentos relevantes no processo de aprendizagem e socialização.

**Seção II
Da Sala de Vídeo**

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 33. A Sala de Vídeo proporcionará a utilização de meios tecnológicos com o objetivo de ampliar os recursos relevantes à educação.

Art. 34. As atividades pedagógicas desenvolvidas na Sala de Vídeo deverão ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 35. A Sala de Vídeo deve se constituir num espaço de divulgação de eventos locais, municipais, estaduais, federais e internacionais ao mesmo tempo em que funcionará como agente estimulador da realização de trabalhos de áudio e vídeo promovidos por seus professores, alunos e demais integrantes da Escola, e de sua participação nesses eventos.

Seção III

Do Laboratórios Informática

Art. 36. O Laboratório de Informática terá finalidade de integrar as diversas áreas do conhecimento numa perspectiva de construção de atividades e/ou projetos de aprendizagem, bem como promover a incorporação de cultura digital ao cotidiano escolar.

Parágrafo único: A utilização do Laboratório de Informática deverá observar e respeitar as normas de utilização já previstas no Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento, bem como leis, portarias e diretrizes específicas.

Seção IV

Da Sala de Leitura

Art. 37. Da Sala de Leitura funcionará como agente estimulador da participação da comunidade escolar envolvendo docentes, discentes, pedagogos e demais e demais funcionários visando à consulta para a realização de trabalhos pedagógicos e pesquisas.

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38. As atividades pedagógicas desenvolvidas na Sala de leitura podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhadas pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 39. Organização do funcionamento da Sala de Leitura estará sujeitos às normas da escola.

Art. 40. A sala de Leitura terá o funcionário responsável pelo seu funcionamento, que poderá ser um professor readaptado.

Art. 41. A Sala de Leitura auxiliará execução os projetos específicos de leitura do colégio.

Art. 42. São atribuições do responsável pela sala de Leitura.

- I- Classificar e catalogar o acervo bibliotecário;
- II- Manter e conservar o acervo bibliotecário;
- III- Fornecer a relação atualizada dos livros e publicações existentes;
- IV- Promover a conservação do material sob sua guarda;
- V- Prestar contas do movimento da sala de leitura, quando solicitado;
- VI- Manter o livro atendimento atualizada;
- VII- Registrar a entrada e saída de material;

TÍTULO IV
DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ESCOLAR

Art. 43. Os profissionais da Educação Básica, quando em efetivo exercício, formados em curso reconhecidos e integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Nossa

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Senhora Aparecida, devem atender às especificidades do exercício de suas atividades estabelecidas nos Estatutos e neste Regimento.

**Seção I
Dos Docentes**

Art. 44. Além das atribuições previstas na legislação específica que tratam do Magistério, cabe ao professor no exercício de suas funções de docência:

I - contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;

II - empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;

III - estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado na leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;

IV - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

V - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do ECA, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos, como disposto no Art. 245 da norma estatutária;

VI - selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

VII - planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;

VIII - definir operacionalmente, os objetivos de seu Plano Individual de Trabalho - PIT, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX - ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X - levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos;
- XI - avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o Regimento Escolar, nos prazos estabelecidos;
- XII - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Anual da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- XIII - participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- XIV - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XV - constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- XVI - atender as solicitações da direção da escola, referentes à sua ação docente;
- XVII - atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a legislação de ensino;
- XVIII - participar do planejamento de projetos interdisciplinares, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse;
- XIX - cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar exercidos por especialistas em educação;
- XX - participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- XXI - promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- XXII - contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XXIII - acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- XXIV - zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- XXV - entregar ao Comitê Pedagógico os Diários de Classe devidamente preenchidos com conteúdo e notas, após as avaliações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- XXVI - registrar no Diários de Classe, imediatamente após cada aula, assunto e/ou atividades nela desenvolvidas;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XXVII - devolver aos alunos devidamente corrigidos, trabalhos e ou avaliações, divulgando seus resultados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após aplicação dos mesmos;

XXVIII - participar do processo de planejamento das atividades da Escola, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino, colaborando com as atividades de articulação da Escola com a família e a comunidade.

Subseção I

Dos Direitos

Art. 45. São direitos do professor, além dos previstos no Estatuto do Magistério:

I - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e institucionais;

II - usar de liberdade na formulação e de autoridade no julgamento das atividades de avaliação, respeitando os direitos previstos neste Regimento e em legislação correlata.

III - ser respeitado e prestigiado no desempenho de sua função.

Subseção II

Dos Deveres

Art. 46. São deveres do professor, além dos previstos na legislação vigente:

I - cumprir as disposições deste Regimento;

II - atender as determinações da Direção, do Comitê Pedagógico e do Conselho Escolar;

III - contribuir para que haja no Estabelecimento coleguismo, clima de real colaboração e complementaridade de trabalho;

IV - comparecer pontualmente e assiduamente ao trabalho;

V - Elaborar e garantir o desenvolvimento do Plano Anual, juntamente com o Comitê Pedagógico;

VI - Comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento às aulas, ou a outras atividades, com tempo possível para se providenciar a sua reposição;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- VII - trabalhar os conteúdos enfatizando a relação teoria-prática de maneira interessante aos estudantes, envolvendo-os no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - entregar à Secretaria as notas e faltas dos alunos nos prazos previstos neste Regimento;
- IX - Comunicar à Direção os incidentes escolares que, pela gravidade, requeiram providências especiais;
- X - Cooperar com a Direção no trabalho de manutenção da ordem e da harmonia na Escola, por todos os meios ao seu alcance;
- XI - participar ativamente das solenidades e reuniões a que for convocado;
- XII - acompanhar as classes nas excursões ou passeios a que for designado;
- XIII - participar dos cursos, palestras e reuniões programadas pela escola;
- XIV - Participar de formação continuada; e
- XV - apresentar-se no estabelecimento trajado de maneira compatível com a função.

**Subseção III
Das Proibições**

Art. 47. É vetado ao professor:

- I - Ocupar-se em aula, de tudo que for estranho à finalidade educativa;
- II - Aplicar sanções de caráter administrativo aos alunos;
- III - negar-se a avaliar o aluno, exceto se houver determinação contrária;
- IV - Subtrair nota do aluno por conduta inadequada;
- V - Repetir nota sem avaliar o aluno;
- VI - Acrescentar o nome do aluno no Diário de Classe;
- VII - levar Diário de Classe sem a devida autorização, por escrito, da Direção;
- VIII - usar trajes inadequados ao ambiente escolar;
- IX - Utilizar-se de aparelhos de multimídia no horário da aula que não sejam para fins pedagógicos;
- X - Ausentar-se da sala de aula em horário inferior ao estipulado na carga horária curricular;
- XI - fumar nas dependências da escola; e

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - Registrar aulas sem que tenha ministrado;

Seção II

Do pessoal Administrativo

Subseção I

Dos Direitos

Art. 48. Além das atribuições previstas na legislação específica que tratam dos funcionários administrativos, cabe aos funcionários no exercício de suas funções:

- I – exigir respeito no que se refere ao desempenho de suas funções;
- II – utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para desenvolver o seu trabalho;
- III – recorrer à direção da escola ou a SEMED quando julgar prejudicado os seus direitos;
- IV -ser tratado com civilidade e respeito por todo o pessoal da escola

Subseção III

Das Sanções

Art. 49. As sanções aplicáveis ao Pessoal Administrativo serão as previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e toda legislação vigente.

Subseção IV

Das Proibições

Art. 50. É proibido ao Pessoal Administrativo:

- I - ausentar-se do trabalho sem autorização;
- II - retirar sem estar devidamente autorizado qualquer documento da Unidade Escolar;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III - valer-se do cargo ou da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade desse mesmo cargo ou função;
- IV - exercer comércio no ambiente de trabalho;
- V - entreter-se nos locais e horários de trabalho em atividades estranhas ao serviço; e
- VI - proibido tirar férias nos meses de dezembro e janeiro, exceto combinando com a equipe diretiva.

**CAPÍTULO II
DOS ESTUDANTES**

Art. 51. Entende-se por Estudante todo aquele que encontrar-se regularmente matriculado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Seção I
Dos Direitos**

Art. 52. Constituem direitos do Estudante:

- I - receber adequada orientação para realizar suas atividades escolares;
- II - frequentar, além das aulas, às atividades complementares realizadas pela Escola;
- III - recorrer a Direção, Comitê Pedagógico e/ou Coordenadoria de Ensino quando julgar prejudicados os seus direitos;
- IV - organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa podendo votar e ser votado;
- V - ser tratado com respeito por todo pessoal da Escola;
- VI - usufruir dos direitos que lhe são conferidos por Lei;
- VII - participar das atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas na Escola; e
- VIII - exercer a autonomia intelectual e o pensamento crítico.

**Seção II
Dos Deveres**

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 53. São deveres dos alunos:

- I – Comparecer assíduo e pontualmente às aulas;
- II – Tratar os professores e funcionários com respeito;
- III – Manter cordialidade no trato com os colegas;
- IV – Zelar pelo prédio, pelos móveis e utensílios da escola, colaborando com a direção escolar na sua conservação e limpeza;
- V – Não se ausentar da escola sem autorização, ou antes do término das aulas;
- VI – Colaborar ativamente no processo ensino-aprendizagem;
- VII – Comparecer as solenidades e festividades da escola e delas participar ativamente;
- VIII – Trajar-se dignamente, utilizando o uniforme escolar, durante o período em que estiver no interior da escola.

Seção III

Das Proibições

Art. 54. É proibido ao Estudante:

- I - entrar em classe depois do início da aula, com 15 minutos de tolerância, ou dela sair antes do término sem autorização do professor;
- II - ausentar-se da Escola sem a permissão da Direção;
- III - ocupar-se durante as aulas, de trabalhos alheios às mesmas;
- IV - formar grupos ou promover algazarras nos corredores e pátios bem como nas imediações da Escola, durante o período de aulas, no seu início ou término;
- V - permanecer nas imediações dos corredores nos horários vagos, devendo permanecer em sua respectiva sala de aula;
- VI - trazer consigo vídeos, livros, revistas, gravuras ou escritos, considerados impróprios bem como armas, objetos perfurantes, explosivos e perigosos;
- VII - frequentar a Escola, usando trajes inadequados ao ambiente escolar;
- VIII - portar bebidas alcoólicas, objetos de diversão sonora ou qualquer tipo de substâncias químicas que cause dependência física ou psíquica;
- IX - ofender com atos ou palavras, intimidar sistematicamente colegas e servidores docentes e não-docentes no ambiente escolar, ou por meios virtuais;
- X - utilizar aparelhos de multimídia no horário de aula, sem a permissão do professor;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

XI - usar o nome ou emblema da Escola em trajes ou locais não autorizados; e

XII - fumar nas dependências da Escola.

XIII- uso do aparelho celular dentro da sala de aula sem a permissão do professor.

Seção IV

Das Sanções

Art. 55. À Direção da Escola caberá a competência de aplicação das sanções, ouvido o Conselho Escolar e o Conselho Tutelar, este último quando julgar necessário.

Art. 56. As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

I - advertência e repreensão verbal;

II - retratação verbal ou escrita, assegurada a proteção à dignidade das pessoas envolvidas;

III - comunicação da advertência aos pais ou responsável;

IV - mudança de turma ou de turno, em comum acordo com os pais ou responsável, caso verificada a ameaça de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado;

V - suspensão de frequência nas atividades da classe, por período de, no máximo, 3 (três) dias; e

VI - emissão da Guia de Transferência, em comum acordo com os pais ou responsável, assegurada a matrícula em outra unidade de ensino, que atenda ao disposto no Art. 53, inciso V do ECA;

§ 1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta do estudante serão convocados os pais ou responsável para tomar ciência de comunicação do fato ao Conselho Tutelar.

§ 2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da Unidade Escolar, a direção comunicará ao Conselho Tutelar, ou na omissão deste, ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsável.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas pelo Coordenador e pelo Comitê Pedagógico.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 4º As sanções previstas nos incisos IV, V e VI só poderão ser aplicadas pelo Diretor em comum acordo com o Conselho Escolar e considerando a gravidade do fato, o Conselho Tutelar.

Art. 57. Na aplicação das sanções enumeradas, a Direção levará sempre em conta, o histórico do estudante e a gravidade do fato e suas consequências.

Art. 58. São vedadas as sanções que atentarem contra a saúde física e mental do aluno, sua dignidade ou firam as normas estatutárias.

Art. 59. A Direção homologará acordos de convivência a título de orientação para alunos, contendo recomendações e vedações pactuadas.

**TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE
CONVIVÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DO REGIME ESCOLAR**

**Seção I
Da Organização**

Art. 60. As turmas serão organizadas por anos e séries sendo vedada qualquer atitude discriminatória para a sua composição.

Art. 61. A organização das turmas se fundamentará em critérios que garantam o atendimento aos alunos no processo da aprendizagem, resguardadas as determinações legais vigentes.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Seção II

Dos Níveis e Das Modalidades De Ensino

Art. 62. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 63. A **educação infantil** deve ser oferecida em creches para as crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas para as crianças de 4 e 5anos.

Art. 64. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de zero (0) até três (03) anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 65. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subseção II**

Do Ensino Fundamental

Art. 66. O atendimento no Ensino Fundamental tem como finalidade:

- I - desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - promover a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - adquirir conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V - despertar e desenvolver a expressão criadora da criança e do adolescente, traduzidas na formação de hábitos sadios e habilidades próprias à sua idade;
- VI - desenvolver o processo educativo, fundamentado no princípio de participação da família e da comunidade;
- VII - proporcionar a formação do educando variando em conteúdos e métodos, segundo as fases e seu desenvolvimento; e
- VIII - desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Subseção III

Da Educação Especial

Art. 67. Entende-se por Educação Especial - EE, a modalidade de educação escolar oferecida para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e tem por finalidade:

- I - adotar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização, específicos para atender às suas necessidades;
- II - buscar a efetiva integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- III - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;
- IV - disponibilizar serviços, abordagens que garantam a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino regular, além de integrá-lo ao convívio social;
- V - fazer com que a escola atue através de todos os seus escalões para possibilitar a integração dos alunos que dela fazem parte;
- VI - possibilitar aos alunos os meios para que atinjam o seu potencial máximo, de acordo com as suas particularidades;
- VII - integrar os pais ou responsável dos alunos, como parceiros essenciais no processo de inclusão;
- VIII - propiciar os ambientes educacionais que contribuam no processo de ensino-aprendizagem;
- IX - oportunizar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a continuidade dos seus estudos.

Art. 68. A promoção dos estudantes será realizada por meio de avaliações respeitando as necessidades específicas de cada um, objetivando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Parágrafo único - A instituição educacional respeitará as peculiaridades individuais do estudante na aplicação das atividades avaliativas.

Art. 69. O Histórico Escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular, quando necessário, apresentará, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas, ao invés de notas ou conceitos.

Subseção III

Da Educação de Jovens e Adultos

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 70. A Educação de Jovens e Adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano na idade própria

§ 1º - A Rede Municipal de Ensino de Educação assegurará aos jovens e adultos que não puderam efetuar seus estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas levando em conta as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e trabalho.

§ 2º - Os cursos da Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º seguimento) compreenderão a base nacional comum aos currículos, em caráter terminal e/ou habilitando para o prosseguimento de estudos para o ensino regular. E tais cursos realizar-se-ão através de:

a) Curso de alfabetização visando à introdução dos jovens e adultos na prática social do ler e escrever, com a finalidade de coloca-los em condições de iniciarem a escolaridade formal;

b) Curso regular de suplência, onde será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

I – 1º seguimento – duração de dois anos, organizando em etapas, correspondente cada etapa a 01 (um) semestre letivo, ajustado a organização seriada da modalidade regular de ensino apresentando a equivalência entre etapas.

Primeira etapa – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Educação Física, História e Arte;

Segunda etapa – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Educação Física, História e Inglês;

Terceira etapa – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Educação Física, História e Ensino Religioso;

Quarta etapa – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Educação Física, História e Redação.

II – 2º seguimento – com duração de dois anos, organizado em etapas, correspondendo cada etapa a 01 (um) semestre letivo, organizado de forma modular.

Primeira etapa – Língua Portuguesa e Matemática;

Segunda etapa - Língua Portuguesa e Matemática;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Terceira etapa – Ciências, Ensino Religioso e Geografia;

Quarta etapa – História, Arte, Redação, Educação Física e Inglês.

Seção III

Do Calendário Escolar

Art. 71. O Calendário Escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 72. O Calendário Escolar terá por finalidade a previsão dos dias letivos destinados à realização das atividades curriculares dos Estabelecimentos de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Educação.

Art. 73. O Calendário Escolar ordenará a distribuição dos dias letivos e da carga horária prevista por Lei, atendendo às exigências do ensino, as necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e as diretrizes do Estabelecimento de Ensino.

Art. 74. Na elaboração do Calendário Escolar deverão ser explicitados os seguintes itens:

- I - data de início e término do ano letivo;
- II - número de dias letivos;
- III - período de aulas e férias;
- IV - período do Planejamento Escolar;
- V - período para Avaliação e Recuperação;
- VI - dias fixados para comemorações cívicas e religiosas;
- VII - dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos e pedagógicos;
- VIII - período de Recesso Escolar;
- IX - reunião do Conselho Escolar;
- X - reunião do Comitê Pedagógico;
- XI- reunião de pais e mestres.

Art. 75. O Calendário Escolar será instrumento de subsídio às escolas municipais na elaboração do horário de aulas, a fim de dar cumprimento à Organização Curricular.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 76. O Calendário Escolar será susceptível de alterações para atender condições de excepcionalidade previstas em lei, entre as quais, turmas especiais, epidemias, acidentes graves, interrupção do período letivo devido às greves de professores, chuvas copiosas causando inundações desabamentos, e outras.

Art. 77. Não serão encerrados os trabalhos escolares das atividades, áreas de estudos ou disciplinas, sem ter sido cumprido o mínimo da carga horária e dias letivos prevista por lei.

Seção IV

Do Projeto Pedagógico da Escola

Art. 78. O Projeto Pedagógico é um documento plurianual elaborado pelo Comitê Pedagógico juntamente com todos os professores, Coordenadoria de Ensino e Diretor da Escola, e submetido à apreciação do Conselho Escolar.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação anual do Projeto Pedagógico constarão de um relatório no qual se evidenciará os objetos e metas alcançadas.

Art. 79. O Projeto Pedagógico tem como fundamento os princípios da educação escolar e por finalidade a orientação de todas as atividades escolares com vista à formação integral do aluno.

Art. 80. São elementos constitutivos do Projeto Pedagógico da Instituição Escolar:

I - caracterização da Escola com histórico acompanhado de quadro geral de matrícula e contextualização socioeconômica e cultural da comunidade em que serão desenvolvidas na escola;

II - dados sobre a instalação, suas condições de funcionamento e das atividades que serão desenvolvidas na escola;

III - objetivos de cada uma das áreas de conhecimento, dos níveis de ensino e dos serviços que a escola oferece;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - metodologia, valores, concepções filosóficas e princípios pedagógicos que norteiam as ações educativas;

V - métodos, ações e práticas organizativas do trabalho pedagógico;

VI - programas e proposta de conteúdo por disciplina acompanhada de bibliografia básica e formas de verificação do rendimento escolar;

VII - sistema de acompanhamento do trabalho pedagógico por série, níveis de ensino e serviços que a escola oferece;

VIII - tipos de atendimento complementar ao aluno;

IX - acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único - O Projeto Pedagógico da escola é um documento norteador da ação educativa, construído coletivamente pela comunidade escolar expressa suas finalidades, concepções e diretrizes de funcionamento, atendendo o estabelecido na legislação educacional em vigor.

Seção V

Do Plano Anual da Escola

Art. 81. O Plano Anual é um documento elaborado por Professores, Comitê Pedagógico, Coordenadoria de Ensino e Direção da Escola e submetido à apreciação do Conselho Escolar.

Art. 82. O Plano Anual em consonância com o Projeto Pedagógico tem por finalidade o estabelecimento dos objetivos gerais da Escola para aquele ano letivo, bem como todos os procedimentos necessários para alcançá-los.

Art. 83. São elementos constitutivos do Plano Anual da Escola:

I - dados relativos à realidade escolar quanto as potencialidades, os problemas e suas alternativas de solução, os recursos indispensáveis a sua forma de utilização;

II - definição de objetivos quanto à melhoria da aprendizagem dos estudantes, ao desempenho dos professores e demais envolvidos com ensino;

III - as relações de trabalho e de convivência, melhoria das condições matérias e ambientais, o aprofundamento da participação da comunidade interna e externa da escola;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - estabelecimento de metas quanto à redução de índice de repetência, evasão e reprovação;

V - desenvolvimento de programas de qualificação do pessoal do magistério, do pessoal técnico-administrativo, da direção e da coordenação de ensino, com vistas às novas demandas educativo-culturais;

VI - promoção de atividades que estimulem o entrosamento escolar e realização de eventos que envolvam os colegiados e os grupos de interesses da escola;

VII - execução de atividades e prazos necessários à implantação dos objetivos e das metas; e

VIII - acompanhamento, avaliação e definição de instrumentos que auxiliem na mensuração das atividades executadas, e de metodologia e técnicas que evidenciem o alcance dos objetivos.

IX – Elaboração de planejamento mensal dos professores evidenciando seus objetivos e habilidades propostas de acordo com o Projeto Político Pedagógico e demais legislação.

Seção VI

Da Matrícula e da Transferência

Art. 84. A matrícula será realizada de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 85. Será aceita a matrícula dos que preencham os requisitos legais relativos à idade e documentos, sendo de inteira responsabilidade da Escola a apreciação desses documentos antes do deferimento.

Art. 86. As matrículas efetuadas com documentos falsos ou adulterados, estes, serão encaminhados aos Órgãos competentes.

Art. 87. Para matrícula na Rede Municipal de Nossa Senhora Aparecida serão exigidos os seguintes documentos do aluno:

I - Documento de Transferência ou Declaração com validade de 30 (trinta) dias;

II - Registro Civil ou Cédula de Identidade;

III - CPF;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - 2 (duas) fotografias 3x4;

V - Comprovante de residência;

VI - Comprovante de alistamento militar (para aluno maior de 18 (dezoito) anos);

VII – Cartão do SUS;

VIII – Cartão de Vacinação;

IX – Cartão do Bolsa Família.

Parágrafo único – documentos dos pais ou responsáveis.

I – RG e CPF.

Art. 88. Tratando-se de matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, exigir-se-á do aluno idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano a que se refere a matrícula.

Art. 89. Será permitida a matrícula de estudantes em situação de itinerância, nos termos da legislação específica, respeitando suas necessidades particulares.

Parágrafo único. Aos estudantes em situação de itinerância será garantida documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial descritivo do desempenho obtido durante o período de estudo.

Art. 90. A matrícula de alunos com necessidade de AEE em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ocorrer a partir dos 6 (seis) anos de idade e deve observar os seguintes parâmetros:

I - número máximo de 2 (dois) alunos por turma, preferencialmente, apresentando a mesma eficiência;

II - AEE, em turno contrário;

III - encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor capacitado para a EE.

§ 1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais será informada, de imediato, Técnico de Referência da Educação.

§ 2º A matrícula e enturmação dos alunos na EE, deve levar em consideração as especificidades de sua condição demonstrada mediante Laudo dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou outro profissional habilitado.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º Nos casos de alunos com deficiência auditiva será permitido o número máximo de 5 (cinco) alunos por turma inclusiva a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, desde que haja presença de 1 (um) intérprete e tradutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em sala de aula.

Art. 91. Para matrícula de alunos no AEE em SRM obedecerá aos seguintes critérios:

I - apresentação de documento comprobatório de matrícula no ensino regular, mesmo que em outras unidades de ensino das redes públicas federal, estadual, municipal ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a SEMED;

II - quantidade de alunos por turma, observando as especificidades de cada nível/modalidade de ensino;

III - compatibilidade do currículo, com relação a alunos transferidos, observando a necessidade de adaptação;

IV - cômputo da média proporcional ao número de avaliações feitas para os casos de alunos transferidos no decorrer do semestre/ano letivo.

Art. 92. O aluno terá direito a confirmação da sua matrícula, após ter cursado período letivo imediatamente anterior.

Parágrafo único - A Unidade Escolar não se responsabilizará pela reserva de vaga ao aluno que, matriculado no período letivo anterior, não tenha confirmado a sua matrícula.

Art. 93. O aluno terá a sua matrícula renovada quando pretender continuar os estudos interrompidos.

Art. 94. A matrícula far-se-á antes do período letivo, em prazo determinado pela SEMED em consonância com a direção da Escola.

Art. 95. A matrícula far-se-á antes do período letivo, em prazo determinado pela SEMED em consonância com a direção da Escola.

Art. 96. Por motivo justificado, poderá ser aceita matrícula fora do prazo normal.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único - Na possibilidade de inexistência de vaga na Unidade de Ensino, caberá a esta prover a indicação de outras escolas para assegurar a matrícula ao aluno.

Art. 97. No ato da matrícula, será informado aos pais ou responsável que se constatada a infrequência do aluno no período, superior a 5 (cinco) dias consecutivos, será preenchida a FICAI.

Art. 98. Quando esgotados os recursos cabíveis adotados pela Direção, será comunicado ao Conselho Tutelar ou Ministério Público, para as devidas providências.

Art. 99. A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á em qualquer época do ano letivo, pela base comum, fixada em âmbito nacional, conforme normas baixadas pelo CEE.

Parágrafo único. A transferência para outra unidade será requerida ao Diretor pelos pais ou responsável, quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos ou por ele mesmo quando maior 18 (dezoito) anos, sendo vedado a direção indeferir o pedido.

Art. 100. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, vindo de outra unidade de ensino, apresentar documentos específicos no qual o estabelecimento de origem informe a sua vida escolar.

Parágrafo único. A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação exigida, dentro do prazo acima mencionado.

Art. 101. No documento específico de Guia de Transferência deverá constar os seguintes dados:

I - identificação completa do aluno;

II - histórico da vida escolar que informe sobre os anos ou séries cursadas com seus respectivos currículos de acordo com as exigências legais.

§ 1º No caso de transferência no decorrer do período letivo, deverá constar o aproveitamento e o número de faltas até a data de sua expedição.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º No documento de Guia de Transferência, deverá constar, ainda obrigatoriamente, a expressão aprovado ou reprovado, conforme aproveitamento final do aluno, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

§ 3º Antes de ser efetivada a matrícula do aluno transferido, deverá o documento de Guia de Transferência ser analisado pela unidade escolar que o receba, de forma a proceder ao estudo da possibilidade de sua adaptação aos novos currículos e planos.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento, para a unidade escolar expedir a Guia de Transferência.

§ 5º Antes de expedir a Guia de Transferência, a Unidade Escolar poderá emitir uma declaração dos estudos realizados pelo aluno, cuja validade será de 30 (trinta) dias.

Art. 102 - Fica vedada a expedição de Guia de Transferência para o aluno que estiver dependendo apenas de estudos de recuperação para a conclusão do ano letivo.

Parágrafo único. A transferência poderá ser aceita se for comprovada a mudança domiciliar do aluno para outra cidade, de acordo com as normas legais vigentes.

Seção VII

Dos Estudantes Procedentes do Exterior

Art. 103. Para estudantes procedentes do exterior serão observadas as exigências contidas na legislação educacional vigente.

Seção VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 104. Em observância as normas legais vigentes, o Estabelecimento poderá classificar ou reclassificar o aluno.

Art. 105. A classificação será feita em qualquer ano exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental e dar-se-á:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior nesta Unidade Escolar;

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, mediante a apresentação do Histórico Escolar e dos programas;

III - mediante avaliação feita por esta Escola, independentemente de escolarização anterior, para situar o aluno no ano ou série adequada, observando-se os seguintes critérios:

- a) idade mínima para o ano ou série a ser cursada;
- b) avaliação envolvendo os componentes curriculares comuns e o conteúdo do ano ou série imediatamente anterior, exceto aquelas que não se atribuam notas ou menções para efeito de promoção;
- c) a classificação só poderá ser realizada no início do ano ou período letivo;
- d) a nota mínima para considerar o aluno classificado será 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O aluno deverá concluir o período letivo para qual fora classificado nesta Escola, salvo nos casos de comprovada mudança domiciliar dos pais ou responsável legal, para outra cidade.

Art. 106. A reclassificação terá o objetivo de situar o aluno no ano ou série compatível com a sua idade e competência, quando se tratar de transferência de alunos:

I - procedentes de países estrangeiros tendo já concluído o Ensino Fundamental ou cursando o Ensino Fundamental ou Médio;

II - transferidos de estabelecimentos situados no País;

III - com estudos incompletos no que concerne à Base Nacional Comum;

IV - da própria escola, quando demonstrarem grau de desenvolvimento e maturidade.

§ 1º Na reclassificação serão adotados os mesmos critérios constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso III e § 1º do Art. 17, da Resolução 03/2011/CEE.

§ 2º Não será permitida a reclassificação em ano posterior ao reprovado no ano imediatamente anterior.

§ 3º A reclassificação só poderá ser realizada no início do ano letivo, excetuando-se os casos de alunos provenientes de países estrangeiros.

Art. 107. Caberá a este Estabelecimento de Ensino designar Banca Examinadora responsável pelo processo de classificação e/ou reclassificação de alunos.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 108. Os instrumentos de avaliação aplicados nos procedimentos de classificação e/ou reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do aluno, constituindo-se documento legal comprobatório de sua matrícula.

Seção IX

Da Constituição de Turmas

Art. 109. As turmas serão organizadas por séries, sendo vedada qualquer atitude discriminatória para a sua composição.

Art. 110. A constituição das turmas se orientará pela seguinte numérica máxima:

I – Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com até 35 alunos;

II – Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com até 45 alunos.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO**

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 111. As Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno de acordo com a legislação vigente e os critérios da SEMED.

I – O turno matutino corresponderá ao período das 7:30h às 12:00h;

II – O turno vespertino corresponderá ao período das 13 às 17:30h;

III – O turno noturno corresponderá ao período das 18 às 22:30h.

Art. 112. O ano letivo terá a duração de acordo com a legislação vigente, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. Ao fim do ano letivo as atividades deverão perfazer, no mínimo, a carga horária prevista pela legislação vigente, ou seja, 800 horas.

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Seção II

Da Organização Curricular

Art. 113. O Currículo terá uma Base Nacional Comum, obrigatório em âmbito nacional, uma Parte Diversificada a fim de atender aos dispositivos legais vigentes, BNCC e o Currículo de Sergipe.

Parágrafo único. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui componente curricular do horário normal da escola assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Seção III

Da Avaliação

Art. 114. A avaliação do desempenho escolar será atribuída através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares realizados durante o período letivo e nos exames bimestrais e finais.

§ 1º O acompanhamento dos trabalhos será um processo contínuo para verificar o crescimento da criança em todas as áreas.

§ 2º Os resultados obtidos pelos alunos serão sistematicamente documentados através de observações registradas pelo professor.

§ 3º Não poderão ser utilizados métodos que antecipem a alfabetização da criança sem as condições que antecipem sua maturação psiconeurológica.

Art. 115. O rendimento escolar será expresso em notas que variarão na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 116. Caberá ao professor registrar nos Diários de Classe, os resultados obtidos pelos alunos nas avaliações, bem como elaborar, aplicar e julgar as provas, trabalhos, exercícios e demais processos de avaliação por ele utilizados.

Parágrafo único. Em caso de rasuras nos registros, o professor deverá observá-las apondo assinatura e data.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 117. O aluno terá direito a revisão de notas ou recontagem de pontos, após tomar conhecimento do resultado de qualquer avaliação, requerendo por escrito, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos.

Parágrafo único. A direção designará 1 (um) professor da Unidade Escolar, a fim de que adote os procedimentos de revisão de notas, testes e/ou contagem de pontos, quando solicitado dentro do prazo estabelecido no *caput* deste Artigo.

Art. 118. O processo de aprendizagem, que precede o da verificação de rendimento escolar, abrange todos os momentos e ações cujos objetivos visem à compreensão e correlação dos conteúdos apreendidos com demais saberes.

Art. 119. A avaliação tem função didático-pedagógica de diagnóstico e de controle em relação à verificação do rendimento escolar.

Art. 120. A avaliação do aproveitamento será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 121. Ao longo de cada unidade de ensino deverão ser trabalhados por componente curricular, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação que terão em vista os objetivos propostos no planejamento.

Art. 122. Serão atribuídas notas a todos os trabalhos e/ou atividades realizadas pelos estudantes, apurando-se as médias aritmética no final de cada bimestre, obtendo-se 4 (quatro) notas durante o ano letivo, sendo 2 (duas) notas no 1º (primeiro) semestre e duas no 2º (segundo) semestre.

§ 1º Ao estudante que deixar de executar qualquer trabalho, exercício ou tarefa determinados pelo professor, o espaço no diário deverá ser tracejado.

§ 2º Ao aluno que faltar a avaliação terá direito a 2ª (segunda) chamada, caso apresente em 48 (quarenta e oito) horas documento legal comprobatório que justifique sua ausência.

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 123. No Calendário Escolar constará período de avaliação, e neste período deverá ser trabalhada a jornada escolar diária, conforme prevê legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. Será vedada terminantemente a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo e sob qualquer pretexto.

Art. 124. Todos os resultados obtidos pelos alunos serão sistematicamente documentados através de observações anotadas e registradas pelo professor, sem emendas e/ou rasuras, nos documentos destinados a tal fim, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua realização, tendo por base o calendário de verificação periódica do rendimento escolar.

Seção IV

Da Apuração da Assiduidade Escolar

Art. 125. Será obrigatórios a frequência a todas as atividades escolares e o comparecimento do estudante, computado para fins de promoção, observada a legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo único. É terminantemente vedado o abono de faltas salvo os casos previstos por lei.

Art. 126. A Escola informará ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola Unidade de Ensino.

Art. 127. A Escola notificará ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 128. Os alunos portadores de afecções congênicas deverão ter em sua pasta um documento de comprovação da referida afecção, e em caso de afecções adquiridas, ser-lhe dado tratamento excepcional de acordo com o Decreto-Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Às estudantes gestantes a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares previstos pela Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975.

**Seção V
Da Promoção**

Art. 129. Serão verificadas para a promoção do aluno a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

Art. 130. Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total definida na organização curricular e, em cada componente curricular alcançar:

- I - Média anual igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante da média aritmética entre as médias do 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres;
- II - média anual inferior a 5,0 (cinco) e obtiver após os estudos de Recuperação Final, nota mínima de 5,0 (cinco), depois de extraída a média aritmética entre a média anual e a nota da Recuperação.

Art. 131. As instituições educacionais pertencentes ao sistema municipal de educação deverão assegurar, no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, no que concerne aos três anos iniciais do ensino fundamental:

- I - A alfabetização e o letramento;
- II - O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo os componentes curriculares previstos na Resolução Normativa 5/2015/CEE.
- III – A continuidade da aprendizagem, considerando os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não passível de interrupção na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, mesmo que a escola, no uso de sua autonomia, faça opção pelo regime seriado.

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Seção VI

Da Recuperação

Art. 132. A Recuperação terá por objetivo oferecer ao aluno de aproveitamento insuficiente, oportunidade de restabelecimento nos estudos.

Art. 133. A Recuperação será oferecida ao final de cada semestre e ao final do ano letivo, após o cumprimento dos dias letivos estabelecidos em lei.

Subseção I

Da Recuperação Semestral

Art. 134. A Recuperação Semestral será oferecida aos alunos que apresentarem deficiência em qualquer componente curricular.

Art. 135. A Unidade de Ensino realizará a Recuperação Semestral, após o cumprimento dos dias letivos relativos ao semestre, para o aluno que obtiver média semestral inferior a 5,0 (cinco).

Art. 136. A nota da avaliação da Recuperação Semestral será somada a média semestral e extraída a média aritmética.

Art. 137. A nota da Recuperação Semestral será descartada quando esta for inferior à média do semestre.

Subseção II

Da Recuperação Final

Art. 138. A Recuperação Final tem o objetivo de atender àqueles alunos que, após serem submetidos à Recuperação Semestral não alcançaram média anual igual ou superior a 5,0 (cinco).

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º A carga horária destinada aos estudos de Recuperação Final deverá ser de no mínimo, 5 % (cinco por cento) da carga horária do respectivo componente curricular.

§ 2º O horário dos estudos de Recuperação, bem como os respectivos critérios de verificação do rendimento escolar, deverá estar previsto no Projeto Pedagógico.

§ 3º Os dias destinados aos estudos de Recuperação Semestral e Final serão previstos no Calendário Escolar.

Art. 139. A nota da Recuperação Final será somada a média anual e extraída a média aritmética, considerando-se aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 140. Durante o dia não poderá haver mais de 2 (duas) horas consecutivas de estudos de recuperação no mesmo componente curricular.

Art. 141. O aluno deverá comparecer a 90% (noventa por cento) das aulas de Recuperação.

Art. 142. A Recuperação Final será oferecida, após o cumprimento dos dias letivos estabelecidos em lei, aos alunos que apresentarem deficiência em, no máximo, 3 (três) componentes curriculares.

Seção VII

Da Adaptação

Art. 143. Deverá ser observada a equivalência dos currículos plenos de ambos os estabelecimentos, fazendo-se as devidas adaptações, quando necessárias.

§ 1º A adaptação será feita de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Com relação à adaptação de alunos procedentes de países estrangeiros, serão observadas as normas do CNE, CEE e CME e toda legislação pertinente.

**ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Seção VIII**

Da Expedição de Certificados

Art. 144. O Certificado de Conclusão é o documento informativo sobre os estudos e rendimentos realizados pelo aluno.

Art. 145. A Unidade Escolar expedirá Certificados de conclusão de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A título provisório a Escola poderá fornecer Atestado em papel timbrado ou com o carimbo da mesma e devidamente assinado pelo Diretor ou secretário até que o Certificado de Conclusão do curso esteja pronto.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

Art. 146. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem e se pautam em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de respeito, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.

Art. 147. Norteiam a convivência escolar a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, considerando:

- I - as normas que orientam as relações pessoais e interpessoais;
- II - os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;
- III - a democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;
- IV - responsabilidade pessoal e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

ESTADO DE SERGIPE
NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 148. Serão promovidas com frequência, reuniões de pais, professores, e Direção, com o objetivo de alcançar estreita colaboração entre a família e a Escola na tarefa educativa.

Art. 149. A direção não se responsabilizará pelo desvio, furto e roubo de objetos ou valores dos alunos trazidos pelo estudante para as dependências da Escola, salvo se os mesmos estiverem sob sua guarda.

Art. 150. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Escolar ou pelos Órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 151. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos à luz da legislação educacional vigente e Portarias emitidas pela SEMED.

Art. 152. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições do Regimento Escolar anteriormente aprovado.

Nossa Senhora Aparecida – SE, _____/_____/_____